



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

APROVADO POR:

*[Handwritten signature]*

EM 08 / 05 / 2023

*[Handwritten signature]*

Presidente da Câmara

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPAL, NO VALOR DE R\$479.365,00.”

O Povo do Município de Guidoival, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no valor de R\$479.365,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais), para cobrir despesas com obra de construção de passarela e pavimentação de vias no município, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

**Art. 2º.** O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.05.01.15.451.0021.1014	44.90.51.00	1706	192	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	40.000,00
02.05.01.15.451.0021.1281	44.90.51.00	1706	199	OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELA	439.365,00
Total					479.365,00

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 3º.** Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de anulação de dotação, no valor de R\$479.365,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais), conforme disposto no inciso III do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentária:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.04.03.10.302.0011.2001	33.90.30.00	1706	167	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	150.000,00
02.04.03.10.302.0011.2001	33.90.39.00	1706	170	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	89.365,00
02.41.04.10.301.0040.2073	33.90.39.00	1706	440	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA A SAÚDE	200.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

*Gabinete da Prefeita*

02.41.04.10.301.0127.1032	44.90.52.00	1706	463	AQUIS. EQUIP. MATER. PARMANENTE P/ PROG. SAÚDE	40.000,00
<b>Total</b>					<b>479.365,00</b>

**Art. 4 °.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoval, 04 de abril de 2023.

**LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA**

PREFEITA MUNICIPAL



**MENSAGEM AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 006/2023**

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,  
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. Proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Geral do Município, em favor de diversas secretarias, no valor de R\$479.365,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais), para cobrir despesas com obra de construção de passarela e pavimentação de vias no município.

Os recursos a serem utilizados são oriundos de emenda parlamentar da união na fonte 1706 – Transferência Especial da União.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Guidoival, 04 de abril de 2023.

**LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

## PARECER CONTÁBIL

### *Parecer CONTÁBIL sobre o Projeto de Lei nº 06/2023 enviado pelo Executivo acerca da abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Guidoal.*

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária dos Projetos de Leis acima epigrafados, de autoria do Executivo Municipal, para abertura de crédito suplementar

É sucinto o relatório.

#### **Quanto ao amparo legal**

Os créditos especiais se destinam a financiar programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento em vigor, sua vigência acompanha a do orçamento em vigor, exceto se abertos nos últimos quatro meses do ano, caso em que serão reabertos no orçamento do próximo ano no limite dos seus saldos remanescentes. Igualmente aos créditos suplementares, são autorizados por lei e abertos por decreto. A autorização, em geral, pode constar na própria lei que criou o programa a ser financiado pelo crédito especial. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro) apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação (saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada);

## **Parecer Jurídico nº. 07/2023**

**Referência:** Projeto de Lei nº. 06/2023

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** "Autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento geral do Município, em favor da secretaria municipal de obras e serviços urbanos, no valor de R\$479.365,00".

### **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 06, de 04 de abril de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo a abertura de crédito suplementar ao orçamento geral do Município, em favor da secretaria municipal de obras e serviços urbanos, no valor de R\$479.365,00.

Trata-se de projeto de lei atinente à matéria orçamentária, destinado a abrir crédito suplementar no orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), para cobrir despesas com obra de construção de passarela e pavimentação de vias no município.

Em justificativa, o proponente quedou-se inerte, apenas reiterando o pedido para abertura de crédito suplementar.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II ANÁLISE JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

***Lei Orgânica Municipal***

**Art. 10** - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

***Constituição Federal***

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Sob outro viés, conforme a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 10, VI, a competência para iniciar projeto de lei de matéria orçamentária é privativa do Prefeito. Neste sentido também versa o art. 165 da Constituição Federal.

***Lei Orgânica Municipal***

**Art. 10** - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos ;*

***Constituição Federal***

**Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

*I - o plano plurianual;*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

*III - os orçamentos anuais.*

Ademais, a Lei Federal nº 4.320/1964, estatuidora das normas gerais sobre os orçamentos públicos e Direito Financeiro para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece que o orçamento poderá ser suplementado nas hipóteses descritas no art. 43, abaixo transcrito:

**Lei nº 4.320/1964**

**Art. 43.** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

Como destacado na proposição, os recursos indicados para a cobertura do crédito autorizado serão provenientes de anulação, conforme discriminado no Projeto de Lei. A referida situação está amparada pelo art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/1964.

### **III CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria contábil desta Casa, sendo condição preliminar à tramitação da presente matéria.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A  
OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188  
Centro - Guidoal/MG

Tel.: (32) 3578-1320

(32) 98402-0755 | 99900-4855

E-mail: flaviaguido@hotmail.com

Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 20 de abril de 2023.

FLAVIA ARAUJO COELHO Assinado de forma digital  
por FLAVIA ARAUJO COELHO

Flávia Araújo Coelho  
OAB/MG 100.401



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

---

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 06/2023 do Poder Executivo que "Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município, em Favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município, no Valor de R\$479.365,00".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 19 de abril de 2023.

Presidente: José Occhi de Medeiros

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 06/2023 do Poder Executivo que "Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município, em Favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Municipal, no Valor de R\$479.365,00".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 19 de abril de 2023.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)**

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 06/2023 do Poder Executivo que "Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município, em Favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Municipal, no Valor de R\$479.365,00".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 19 de abril de 2023.

Ricardo P. de Fonseca

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Fabiana A. F. Gomes

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Roberto Carlos de Almeida

Membro: Roberto Carlos de Almeida